



Viçosa do Ceará/CE, em 10 de julho de 2023.

A Presidente da CPL,

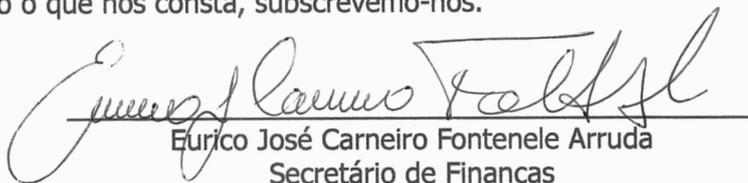
**REF.PROC. TOMADA DE PREÇOS 01/2023-SEFIN**

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO e CONTRARRAZÕES.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento do Presidente da CPL, principalmente no tocante a permanência do julgamento da fase de habilitação, negando provimento ao recurso formulados pela recorrente a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90**, bem como acolhendo as contrarrazões apresentadas pela empresa **EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.785.870/0001-25**. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento da fase de habilitação do **TOMADA DE PREÇOS 01/2023-SEFIN**, objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, RELACIONADOS A OBRIGAÇÕES SOCIAIS INFORMADAS COMO DEVIDAS/RECOLHIDAS DE FORMA INDEVIDA AO RGPS – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM OBRIGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CRÉDITOS REFERIDOS AS RECUPERAÇÕES, EM SEUS REGIMES DE PREVIDÊNCIA COMO CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO CONTRATADO.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e formalismo moderado.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

  
Eurico José Carneiro Fontenele Arruda  
Secretário de Finanças